



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente

NOTA INFORMATIVA nº 379/2022-MMA

Brasília/DF, 6 de março de 2022

ASSUNTO: Proposta de Resolução CONAMA para o Manejo Florestal Sustentável da Caatinga.

1. DESTINATÁRIO

Diretora do Departamento de Apoio ao SISNAMA

2. INTERESSADO

CONAMA

3. REFERÊNCIA

Portaria MMA nº 630, de 5 de novembro de 2019 – Regimento Interno do CONAMA

Ofício IBAMA nº 297/2022/GABIN

4. INFORMAÇÃO

A proposta de resolução foi encaminhada pelo Conselheiro e Presidente do Ibama Eduardo Bim (SEI 0869953) e tem como finalidade promover boas práticas de gestão ambiental e fortalecimento do uso sustentável dos recursos naturais renováveis no bioma Caatinga. As atividades que levaram a construção da minuta foram desenvolvidas no âmbito do Projeto "Agricultura sostenible y resiliente em ALC: implementación de instrumentos de monitoreo e evaluación" financiado pela FAO.

Os documentos abaixo relacionados, anexados ao Processo 02000.001566/2022-06, justificam a importância do plano de manejo florestal no bioma Caatinga e descrevem a metodologia utilizada pela equipe técnica do IBAMA para construir a proposta de resolução.

- Minuta de Resolução inicial (SEI 0869954); primeira versão da resolução desenvolvida com a participação de especialistas, acadêmicos e pesquisadores.

- Minuta de Resolução (SEI 0869955); segunda versão da resolução desenvolvida com técnicos de órgãos ambientais.

- Consulta pública (SEI 0869956); contém a lista de participantes de reunião virtual, plataforma Zoom, em 4 de novembro de 2021.

- Consulta pública (SEI 0869957); contém a lista de participantes de reunião virtual, plataforma YouTube, canal RTV Caatinga UNIVASF em 4 de novembro de 2021.

- Parecer Técnico nº 1/2021-CGBIO/DBFLO (SEI 0869958); descreve e caracteriza a importância do Manejo Florestal da Caatinga como ferramenta para atendimento responsável à demanda por produtos florestais no bioma Caatinga. Contextualiza ações desenvolvidas pelo IBAMA visando desenvolver protocolos para o manejo sustentável dos recursos florestais. Descreve os critérios técnicos e os parâmetros definidos em atividades de pesquisa e vivências adquiridas pelas partes envolvidas com atividades de preservação da caatinga. Do ponto de vista regulatório busca-se integrar a atuação dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente na execução da Política Florestal, regulamentar os procedimentos e padronizar critérios para elaboração e implantação do manejo florestal sustentável das florestas no Bioma Caatinga.

- Informação nº 3/2021/COUSF/CGBIO/DBGLO (SEI 0869959); descreve a metodologia desenvolvida pelo Grupo de Trabalho para a Promoção das Boas Práticas de Gestão Ambiental e Fortalecimento do Uso Sustentável dos Recursos Naturais Renováveis no Bioma Caatinga instituído pelo IBAMA. O Plano de Trabalho definiu como primeiro produto do GT a elaboração, em articulação com atores locais, de uma normativa nacional para o uso sustentável da Caatinga. Inicialmente foi construída minuta de resolução desenvolvida com a participação de especialistas, acadêmicos e pesquisadores, baseada no conhecimento científico existente sobre o bioma Caatinga (documento SEI 0869954 citado nesta NI). Na segunda etapa foi realizado o aprimoramento da minuta por meio de consulta aos técnicos de órgãos ambientais do bioma Caatinga (documento SEI 0869955 citado nesta NI).

- Nota Técnica nº 44/2021/COUSF/CGBIO/DBFLO (SEI 0869960); apresenta justificativas para as alterações realizadas na minuta de Resolução após a consulta aos técnicos de órgãos ambientais do bioma Caatinga. Estas alterações resultaram no documento SEI 0869955 citado nesta NI

- Nota Técnica nº 11/2021/COBIO/ CGBIO/DBFLO (SEI 0869961). Apresenta resultado de consulta pública sobre a minuta de resolução e comentários sobre os artigos que foram objetos de contribuição pelos participantes da consulta.

Avaliação dos documentos anexados aos autos do processo indicam que a proposta de resolução atende aos critérios para trâmite no CONAMA conforme art. 10 e 11 do Regimento Interno do CONAMA, Portaria nº 630, de 5 de novembro de 2019.

Art. 10. Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do Conama, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 11. As propostas de resolução deverão ser apresentadas à Secretaria-Executiva do Conama por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.

§ 1º A justificativa da proposta de resolução deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - relevância da matéria ante às questões ambientais do País;
- II - degradação ambiental observada, quando for o caso, se possível com indicações quantitativas;
- III - aspectos ambientais a serem preservados, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas;
- IV - escopo do conteúdo normativo; e
- V - análise de Impacto Regulatório.

Assim, sugere-se que a matéria seja encaminhada ao Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais para manifestação sobre a pertinência da proposta de resolução e, posteriormente, à consultoria jurídica conforme §2º art. 11 Regimento Interno do CONAMA, Portaria nº 630, de 5 de novembro de 2019.

§ 2º art. 11 - A Secretaria-Executiva do Conama solicitará a manifestação dos órgãos competentes do Ministério do Meio Ambiente sobre proposta de resolução e de recomendação, incluindo sua Consultoria Jurídica, entidades vinculadas e outras instituições, os quais deverão encaminhar seus pareceres no prazo máximo de vinte dias.

Esta é a informação.

Vinícius Vitoi Silva

Analista Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Vitoi Silva, Analista Ambiental**, em 08/03/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0894324** e o código CRC **82B7D1DC**.